

O aprimoramento da governabilidade no Estado do Brasil durante a segunda metade do século XVII: regimentos, jurisdições e poderes

The enhancement of the governability in the State of Brazil during the second half of 17th century: *regimentos*, jurisdictions and powers

Hugo André Flores Fernandes Araújo*

Resumo: Neste artigo analisaremos as transformações ocorridas na organização política do Estado do Brasil durante a segunda metade do século XVII. A partir dos regimentos de governo buscaremos reconstruir o quadro político e as discussões entre a Coroa e suas autoridades na América sobre a organização territorial das jurisdições.

Palavras-chave: governo-geral, regimentos, jurisdições.

Abstract: In this article we will analyze the transformations that occurred in the political organization of the State of Brazil during the second half of the 17th century. Starting our analysis from the *regimentos* of government, we will seek to rebuild the political framework and the discussions between the Crown and their authorities in America about the territorial organization of the jurisdictions.

Keywords: general-government, *regimentos*, jurisdictions.

O governo-geral do Estado do Brasil era responsável pela gestão de uma complexa cadeia de oficiais dispersos por diversas localidades. Neste espaço coexistiam poderes concorrentes e sobrepostos, organizados e hierarquizados territorialmente em diversos níveis¹. O estudo das transformações ocorridas na organização das bases administrativas do

* Doutorando em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Bolsista Capes (Proex).

Estado do Brasil é um passo fundamental para compreender de modo mais aprofundado as diversas dinâmicas que conformavam a governação. Sendo assim, analisaremos neste artigo o aprimoramento das jurisdições ao longo da segunda metade do século XVII, quando as iniciativas de organização territorial das jurisdições delimitaram as bases administrativas, formalizando as prerrogativas políticas e distinguindo os espaços de atuação do governo-geral e dos governos das capitanias de Pernambuco e Rio de Janeiro.

Para tanto, partimos da compreensão de que na América portuguesa coexistiam, de modo semelhante ao que Hespanha indicou para o Reino, “distintos espaços, organizados e hierarquizados diferentemente, correspondentes aos distintos planos da existência colectiva” (SILVA; HESPANHA, 1998, p.35). Nesse sentido, entendemos que a multiplicidade de espaços era uma componente fundamental dessa sociedade de Antigo Regime, sendo que no Reino de Portugal haviam

unidades jurisdicionais mínimas – no plano civil, a terra com ‘jurisdição separada’, no plano religioso, a freguesia. A partir daí, cumprindo funções de hierarquia progressivamente superior (mas de eficácia quotidiana progressivamente mais débil), encontra no plano civil, a comarca (ou a ouvidoria, se a terra é senhorial), os distritos da Relação, o Reino; no plano eclesiástico, o bispado, o arcebispado metropolitano, a cristandade (SILVA; HESPANHA, 1998, p.35).

No caso da América Portuguesa, durante a segunda metade do Século XVII, o plano jurisdicional superior estava organizado de modo hierárquico, uma vez que o governador-geral figurava como o responsável pela gestão dos oficiais de governo das capitanias que formavam o Estado do Brasil. No Estado do Maranhão e Grão-Pará os governadores desfrutavam de uma jurisdição independente do Estado do Brasil desde 1626, gerindo os oficiais e os territórios sob seu controle e se comunicando diretamente com a Coroa ². Durante um breve período (1658-1663) as capitanias do Rio de Janeiro, São Vicente e Espírito Santo tiveram jurisdição independente do governo-geral sediado em Salvador,

¹ Desde já importa indicar que esse texto busca contribuir para as discussões desenvolvidas nas últimas décadas acerca das dimensões do poder na monarquia portuguesa e em seus territórios no ultramar. Assim, a caracterização da monarquia lusa como sendo corporativa, polissinodal e jurisdicional é um ponto de partida para a discussão que será apresentada.

² Segundo Helidacy Maria Muniz Correa a “decisão política de criar o Estado do Maranhão e, por conseguinte, a separação do Estado do Brasil, embora discutida desde 1617 e instituída em 1621, só se efetivou a partir de 1626.” CORRÊA, 2011, p. 83.

formando a divisão administrativa conhecida como Repartição Sul³, com o centro político na cidade do Rio de Janeiro. Posteriormente, durante a década de 1670, as distinções entre os centros de poder no Estado do Brasil foram formalizadas através da emissão dos regimentos dos governadores de Pernambuco e Rio de Janeiro, medidas políticas que reconheciam a centralidade destas capitanias na gestão dos oficiais de suas respectivas capitanias anexas e subordinadas.

Nesse sentido, compreendemos que esse processo de aprimoramento da governabilidade foi organizado a partir do aprofundamento e delimitação das jurisdições existentes em face àquelas novas que foram paulatinamente introduzidas. Assim, como apontou António Manuel Hespanha entendemos que a

superioridad jurisdiccional (...) cuando existía (...), no tenía nada que ver con un vínculo de subordinación/jerarquía que pudiera fundamentar la idea de un territorio unificado, proyección del poder único e indivisible de la unidad política superior. Más bien al contrario, aquella superioridad consistía únicamente en un poder de control o de armonización del ejercicio de los poderes inferiores (HESPANHA, 1993, p.100)

O processo de organização do espaço de relativa autonomia de diversos poderes e ofícios foi uma tentativa concreta de viabilizar o exercício da governação. Entendemos que esse processo foi fundamental para a criação e aprimoramento dos canais de governação do Estado do Brasil, uma vez que “esta territorialización no sólo permite la identificación entre ‘jurisdicción’ y ‘territorio’; llega hasta el punto de conferir la dignidad de sujeto político al territorio” (HESPANHA, 1993, p.104). Para Hespanha o resultado da “distinción o separación de territorios va seguida de la distinción o separación de esferas políticas, (...) la creación de poderes autónomos” (HESPANHA, 1993, p.105).

Perspectivas analíticas recentes têm sugerido que as monarquias ibéricas e as suas autoridades na América trabalhavam, constantemente, para garantir a gestão de espaços marcados pela fragmentação política e territorial, onde haviam entidades políticas organizadas de um modo *policêntrico*. Dito de outra forma, as monarquias ibéricas “permitiram a existência de vários centros diferentes e interligados que interagem não

³ Como indicou Mônica da Silva Ribeiro, a divisão governativa da Repartição Sul ocorreu também em dois momentos anteriores: 1572-1577 e 1608-1612. A autora indica que mesmo após a dissolução da divisão administrativa em 1663 o termo “Repartição Sul” continuaria sendo válido e utilizado para outras jurisdições, como no caso dos Ouvidores do Rio de Janeiro e da Repartição Sul. Cf. RIBEIRO, 2016, p. 103-132.

apenas com o rei, mas também entre si, e por consequência participavam ativamente na construção política”⁴. Deste modo, as relações políticas seriam marcadas por

negociação constante, contatos e competição entre suas diferentes sub-unidades, assim como a contínua mudança no peso político de cada território garantiram que, apesar da permanência, a estrutura interna de ambas monarquias fosse altamente móvel. Mudando constantemente, essa geometria complexa criou uma estrutura política que era simultaneamente sólida e durável por um lado, e maleável e cambiante pelo outro.⁵

Por fim, devemos fazer a ressalva que quando nos referimos ao processo de aprimoramento da governabilidade não estamos fazendo qualquer juízo de valor acerca das práticas anteriores de organização política. Estamos nos referindo à progressiva definição das jurisdições e dos poderes, sugerindo que a Coroa portuguesa reconheceu e estimulou o fortalecimento de outros centros de poder na América Portuguesa.⁶ Destarte, nossa percepção está diretamente relacionada com a crítica das perspectivas que entendem esse processo como centralizador ou orientado por um “projeto colonial”. É preciso recordar que a incapacidade de centralizar o controle efetivo dos vastos territórios lusos-americanos era derivada da existência de um *direito pluralista* e de uma *estrutura administrativa centrífuga*. Por consequência a percepção da centralização se esvazia, dada a constatação que esta não poderia ser efetiva “sem um quadro legal geral, tampouco pode ser efetiva sem uma hierarquia estrita dos oficiais, por meio da qual o poder real possa chegar à periferia” (HESPANHA, 2010, p.174)⁷.

⁴ Tradução livre do trecho: “*these political entities were polycentric, that is, that they allowed for the existence of many different interlinked centers that interacted not only with the king but also among themselves, thus actively participating in forging polity.*”. CARDIM; HERZOG; IBÁÑEZ; SABATINI, 2012, p.4.

⁵ Tradução livre do trecho: “*The constant negotiation, contacts and competition between their different sub-units and the continuous change in the political weight of each territory, guaranteed that, despite permanence, the internal structure of both monarchies was highly mobile. Constantly shifting, this complex geometry created a political structure that was simultaneously both solid and durable on the one hand, malleable and changing on the other.*” CARDIM; HERZOG; IBÁÑEZ; SABATINI, 2012, p.4

⁶ Devemos explicar que neste texto utilizaremos a definição de Pedro Cardim para nos referimos a Coroa, isto é, partimos da compreensão desta como “um agregado de órgãos e interesses pouco articulados entre si (...) estando longe de funcionar como um pólo homogêneo de intervenção sobre a sociedade, situação que, em parte, decorria do facto de, no seio da Coroa, existir uma série de organismos que não faziam derivar a sua identidade jurisdicional de um acto constituinte do rei, mas sim da sua própria auto-organização” (CARDIM, 2007, p. 53).

⁷ Em um texto recente António Manuel Hespanha e José Subtil indicaram outras características que refletem a incapacidade de centralização por parte da Coroa, tal como um aparelho administrativo com um número insuficiente de oficiais e os limitados conhecimentos cartográficos e demográficos sobre seus territórios (HESPANHA; SUBTIL, 2014, p. 136).

No tópico a seguir analisaremos as transformações que ocorreram nas jurisdições ao longo da segunda metade do século XVII, observando as discussões entre os oficiais da Coroa e do governo-geral.

A organização territorial dos poderes e das jurisdições: o governo-geral do Estado do Brasil na segunda metade do século XVII

A organização política e administrativa do Estado do Brasil possuía sua sede na cidade quinhentista de Salvador. Como centro decisório de poder e residência do governador-geral esta cidade funcionava como ponto de convergência das relações entre as demais capitanias do Estado do Brasil, ou como na metáfora corporativa empregada por Frei Vicente Salvador, “como coração no meio do corpo, donde todas [capitanias] se soccorressem e fossem governadas” (SALVADOR, 1918, p.148). Isso é reforçado pela percepção de que a “Cabeça deste Estado é de donde se dividem huas capitanias para o norte e outras para o sul.”⁸ Sendo assim, sabemos que durante o século XVII o governo-geral do Estado do Brasil era responsável por um vasto território que englobava desde as capitanias do Norte (Pernambuco, Paraíba, Rio Grande e Siará Grande)⁹ até o Rio da Prata.¹⁰

A gestão de um território deste porte era uma tarefa desafiadora, que encontrava obstáculos não só nas longas distâncias que separavam a capital do Estado do Brasil das outras capitanias, mas também na constante negociação entre os interesses, as jurisdições, os costumes e os privilégios das elites locais de cada capitania. Observamos que o período posterior a capitulação dos holandeses em Pernambuco foi um momento de reordenação dos poderes e, por consequência, de definição das jurisdições. Essas ações representavam uma nova tentativa de estabelecer aquilo que a dinastia dos Habsburgos havia tentando sem grandes sucessos durante a união ibérica, isto é, uma organização política para os territórios atlânticos, pautada “na criação de governos com tutelas territoriais mais amplas e com definição de cadeias de subordinação interna” (CUNHA; MONTEIRO, 2005, p. 202). A tarefa empreendida, inicialmente pela Coroa, foi um processo de constante diálogo, e por

⁸ AHU_ACL_CU_005-02, Cx.15, D. 1743.

⁹ Cf. ALVEAL, 2014. A capitania do Ceará fazia parte do Estado do Maranhão até 1656, quando sua jurisdição foi transferida para o Estado do Brasil, sendo subordinada como capitania anexa de Pernambuco. Cf. GALVÃO RAMALHO, João Pedro. "Capitania do Siará". In: BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa. Disponível em: http://lhs.unb.br/atlas/Capitania_do_Siar%C3%A1. Data de acesso: 27 de julho de 2016.; Cf. GIRÃO, 1984, p. 104.

¹⁰ A colônia de Sacramento foi fundada pela expedição de D. Manuel Lobo em Janeiro de 1680. Cf. POSSAMAI, 2004, p. 16.

consequência de interações que demandavam a coleta de informações sobre os estilos e costumes praticados pelas partes, a fim de que a reforma na governação não ferisse direitos e privilégios. Como veremos adiante, a partir do governo de Francisco Barreto inicia-se uma política de coleta de informações sobre as jurisdições das demais capitanias e sobre os estilos de provimento de ofícios em cada uma delas.

Na década de 1660 o cenário da governação no Estado do Brasil ganhou contornos mais complexos. O surgimento de novos desafios administrativos demandou um esforço de reorganização da governação, sobretudo para viabilizar a arrecadação o dote do casamento de Catarina de Bragança com o rei da Inglaterra e o donativo para a paz de Holanda¹¹. No plano diplomático do reino, o tratado assinado em 1669 entre Portugal e os Estados Gerais resultou na recuperação dos territórios do Nordeste, o que custou à Coroa portuguesa um montante dividido entre a receita cobrada sobre a exportação do Sal de Setúbal (2/3) e a entrega das praças-fortes de Cochim e Cananor (1/3) (Cf. MELLO, 1998, p.247-253)¹². Além disso, as câmaras do Estado do Brasil contribuíram com mais de um terço do valor do dote e do donativo da paz.

A partir deste cenário é possível apreender e analisar a crescente importância política do Estado do Brasil, que passou por uma fase de ampliação e refinamento das jurisdições e poderes do governo-geral e dos governos de capitania, através da emissão de vários regimentos que visavam reordenar os poderes, os ofícios e as jurisdições. A fim de perceber a complexidade deste cenário, nos concentraremos nas relações entre o governo-geral e as autoridades políticas das principais capitanias do Estado do Brasil: Pernambuco e Rio de Janeiro, capitanias estas que experimentaram um significativo aumento de importância político-administrativa na segunda metade século XVII.

Neste sentido, utilizaremos em nosso estudo os regimentos dos governadores-gerais que foram emitidos entre 1642 e 1677 (Antônio Teles da Silva de 1642¹³, de Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça de 1671¹⁴ e o de Roque da Costa Barreto de 1677 (MENDONÇA, Tomo II, 1972, p. 745-846), bem como os regimentos que buscaram definir os poderes dos capitães-mores e governadores de capitanias (regimento dos capitães-mores de

¹¹ A análise das dinâmicas sociais que permearam a cobrança do dote e do donativo de paz são objetos da tese de Leticia dos Santos Ferreira. Cf. FERREIRA, 2014.

¹² Na avaliação de Evaldo Cabral de Mello o resultado desse acordo “simboliza a opção pelo Brasil a que se vira acuado o Portugal da restauração”, em razão das sucessivas perdas no Oriente Português. MELLO, 1998, p. 253.

¹³ AHU_CU_005, Cx.I, D. 40. Também encontramos uma cópia desse regimento na Biblioteca Nacional: BNRJ-SM. *Códice* 9, 2, 20. (1642-1753), nº1.

¹⁴ MACC, Vol. 1, p. 211-229. A publicação em questão é um resumo do documento original, porém trata-se de um resumo bem elaborado e que mantém a essência das instruções de governo.

1663¹⁵, regimento dos governadores de Pernambuco de 1670¹⁶ e regimento dos governadores do Rio de Janeiro de 1679).¹⁷ Buscamos relacionar estes regimentos com as discussões realizadas no Conselho Ultramarino, a fim de identificar os interesses que permeavam o processo de reorganização política do Estado do Brasil. Através desta abordagem da governação poderemos compreender as dinâmicas relacionais que sustentavam a *monarquia pluricontinental portuguesa*, destacando o papel e a importância da negociação entre os corpos políticos na América e no Reino.

“os governos de províncias largas são de grande inconveniente”: a organização territorial das jurisdições

Em 31 de Março de 1654, cerca de dois meses após a capitulação das forças neerlandesas no Recife, o Conselho Ultramarino realizava uma consulta sobre as mudanças que deveriam ocorrer na organização do governo do Estado do Brasil. A consulta foi iniciada da seguinte maneira: “Estão livres as capitanias do Norte, que os Holandeses ocupavam no Estado do Brasil, parece necessário dar forma ao governo político, e militar de todas elas.”¹⁸ O objetivo da consulta em questão era apresentar proposições para a organização política do território, que uma vez restaurado necessitava de “uma forma de governo justa e fácil, para meneo daquela Republica.”¹⁹ O principal conselheiro envolvido nesta consulta é o ilustre conhecido Salvador Correia de Sá e Benevides²⁰, tido como membro especialista do Conselho Ultramarino em assuntos referentes ao Estado do Brasil.

A divisão das jurisdições militares na América Portuguesa foi principal matéria discutida na consulta, de modo que as capitanias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e o Estado do Maranhão²¹, teriam um governo militar próprio, com relativa autonomia nas questões de defesa, pois ainda estariam subordinados ao governo-geral. É preciso atentar

¹⁵ DHBN. Vol. V, p. 374-380.

¹⁶ “Regimento dos governadores da capitania de Pernambuco”. *Anais da Biblioteca Nacional*, Vol. XXVIII. Rio de Janeiro, 1906, p. 121-127.

¹⁷ “Regimento fornecido ao governador do Rio de Janeiro”. *Revista do IHGB*. Tomo LXIX. Rio de Janeiro, 1906, p. 99-III.

¹⁸ AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 466.

¹⁹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 466. - “Meneo. Manejo. Administração. Governo.” BLUTEAU, Vol. V, 1712, p. 420.

²⁰ O estudo mais completo sobre a atuação de Salvador Correia de Sá foi feito por Charles Boxer. Cf: BOXER, 1973. Francis A. Dutra ampliou e revisou algumas informações importantes sobre este personagem e sua família. Cf: DUTRA, 2009, p. 13-38.

²¹ Embora o Estado do Maranhão figure na consulta, é preciso enfatizar que este era um território que possuía jurisdição e governo independentes do governo-geral do Estado do Brasil, como indicamos no início do artigo.

que a utilização do termo “província” na consulta é uma clara referência aos territórios com jurisdição política e militar em Portugal, como por exemplo, as províncias do Alentejo, da Beira e de Trás-os-Montes. Por um lado, a utilização desse termo revela a percepção dos conselheiros acerca da importância destes territórios, e por outro sugere a concessão informal de um status superior a estas capitânias. Inferimos isso, tendo em conta que no Reino o governo militar das províncias era uma matéria de grande importância, pois estas eram comandadas por oficiais de grande prestígio social e político: os governadores-das-armas.²²

Em seu parecer Salvador Correia de Sá e Benevides propunha que em cada uma dessas regiões houvesse uma autoridade militar superior, responsável pelo governo das armas, e desaconselhava à divisão do “governo militar, entre pessoas, na mesma província, [o que] não servirá de mais que de dar ocasião a invejas, e competências de que nascem as divisões, e parcialidades, e retardar-se a execução das coisas.”²³ É importante recordar que as ações de Salvador Correia visavam, desde 1646²⁴, instaurar a divisão governativa da Repartição Sul. Contudo, neste período seus esforços conseguiram apenas ampliar sua jurisdição, recebendo o ofício de governador das capitânias do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente ²⁵.

Sendo assim, apresentamos no **Quadro 1** o resumo da proposta de organização expressa na consulta. Organizamos as informações neste quadro de modo a representar a hierarquia dos governos e, nesse sentido, vale ressaltar como a diferença hierárquica foi expressa em vários sentidos, desde o perfil social sugerido para os governantes até o número de terços e soldados que deveriam guarnecer e defender as praças.

²² António Manuel Hespanha indica que em Portugal o governo militar das províncias se sobrepôs as *alcaldarias*, que eram os espaços militares tradicionais. Além disso, o autor indica que a estrutura institucional das províncias apresentava uma certa homogeneidade, sobretudo a partir da guerra da restauração (1640-1668). Cf. HESPANHA, 1993, p. 120.

²³ AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 466.

²⁴ Marcello Loureiro demonstra habilmente como a movimentação Salvador Correia de Sá visava à criação de uma jurisdição independente do governo-geral compreendendo as capitânias do sul. Os argumentos de Correia de Sá foram discutidos no Conselho de Estado e no Conselho Ultramarino. Contudo, como aponta o autor, Salvador Correia de Sá logrou um pequeno aumento de poder condicional, podendo agir independente do governo-geral apenas em ocasiões de guerra. A concretização da repartição sul só se daria anos mais tarde em 1658. LOUREIRO, 2010, p. 91-98.

²⁵ Como vemos em sua carta patente de 18/01/1647, Salvador Correia de Sá recebia o ofício de governador “das capitânias do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente” estando “sobordinado para no tempo de paz ao governador geral do Estado do Brasil e nas ocasiões de guerra governará sem a dependência sua”. IAN/TT. Chancelarias Régias. D. João IV, Livro 13, f. 369v.

Quadro 1 - Hierarquia e divisão dos governos militares na América Portuguesa (1654)

Centros de governo	Capitanias e territórios subordinados	Perfil dos Governantes	Número de Terços	Número de Companhias	Número de Soldados
<i>Bahia</i>	capitanias de Sergipe del Rey, Ilhéus, Porto Seguro	nobres titulados, conselheiros e governadores de armas	2	24	2400
<i>Rio de Janeiro</i>	Rio das Caravelas, capitanias de Espírito e São Vicente	governadores de armas e conselheiros	1	12	1200
<i>Pernambuco</i>	Do Rio São Francisco até a capitania do Rio Grande	mestres de campo e patentes superiores	2	Não informa ²⁶	2400
<i>Maranhão</i>	Capitanias do Ceará e Grão-Pará	mestres de campo, capitães de cavalos e sargentos-mores	0	3 ou 4	300 a 400

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 466.

O argumento exposto para essa divisão foi reforçado pela ideia de dinamização da gestão, pois “os governos de províncias largas são de grande inconveniente, porque o excedem a possibilidade do cuidado, ou pela própria razão faltam ao bom despacho dos negócios”²⁷. A divisão sugerida estava embasada em um argumento que buscava conciliar os interesses dos súditos e da Coroa:

Dividido o governo daquele Estado, os súbditos ficarão mais satisfeitos, e os Ministros poderão dar de si melhor conta. Além de que, sempre será mais conveniente, que Vossa Majestade aproveite a quatro vassalos, juntamente, em um triênio, que não a um só, como se fará dividindo-se o governo nestas seguintes quatro partes.²⁸

Sendo assim, o primeiro ponto tratado na consulta foi o governo das capitanias do Sul, com sua “cabeça” no Rio de Janeiro. A jurisdição dessa região era compreendida pelo território entre o “Rio das Caravelas, Espírito Santo, e São Vicente, com tudo o mais que

²⁶ Somos levados a crer que os dois terços se organizassem em 24 companhias, como acontecia no *presídio* da Bahia. Contudo, se não temos informação sobre o número de companhias, a consulta nos indica que um dos terços seria responsável pela defesa da região compreendida entre a vila de Olinda e o Rio São Francisco e o outro pela região que se estendia de Itamaracá até o Rio Grande.

²⁷ AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 466.

²⁸ AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 466.

hoje pertence a esta repartição, e Capitánias”²⁹. O perfil proposto para os oficiais que governariam a região é hierarquicamente elevado, sendo recomendado que o posto fosse ocupado por “governadores de armas, conselheiro ou semelhantes pessoas”³⁰. Inferimos que a produção desse nível de distinção se deva ao fato da crescente importância da região durante a segunda metade do século XVII³¹. As forças militares nesta região seriam formadas por um terço de mil e duzentos soldados, divididos em 12 companhias, sendo que 7 companhias ficariam do Rio de Janeiro, 2 em Santos, 1 no Espírito Santo, 1 em São Vicente e 1 em São Paulo, “para quietação daqueles moradores, e respeito dos Ministros de Vossa Majestade.”³²

A segunda região abordada na consulta é a Bahia, tendo sob sua jurisdição “Sergipe Del Rey, Ilhéus, Porto Seguro, com tudo o que a estas Capitánias pertence.”³³ O perfil dos governantes dessa região se revela o mais elevado, o que não poderia ser diferente, uma vez que por sua importância era expressa na “antiga dignidade de ser cabeça do Brasil.”³⁴ O governo do Estado do Brasil deveria ser provido “sempre a um título, a um Conselheiro, a um Governador de Armas, ou a semelhantes pessoas.”³⁵ Essas características são verificadas pelos estudos recentes que se dedicaram a identificar o perfil dos governadores-gerais do Estado do Brasil.³⁶ Para a organização do presídio da Bahia eram previstos dois terços com dois mil e quatrocentos infantes formados por 24 companhias divididas da seguinte maneira: 19 na praça da Bahia, 2 no Morro de São Paulo, 2 no Recôncavo e 1 em Sergipe Del Rey.

²⁹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 466.

³⁰ AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 466 – De acordo com Nuno Monteiro e Mafalda Soares entre o século XVII e XVIII ocorreu um processo de evidente aristocratização no recrutamento dos postos de governo. Durante o século XVII dentre os 33 governadores nomeados para o Rio de Janeiro, 50% eram fidalgos, no século seguinte dos 12 governadores 83% faziam parte da fidalguia (CUNHA; MONTEIRO, 2005, p. 240 e 248-250).

³¹ Entendemos que a escolha de um alto oficial para esta região se deva aos interesses da Coroa na busca de veios auríferos e outros minerais valiosos, o que estava manifesto na consulta: “se ficará desta maneira facilitando, e assegurando o entabulamento das minas, que é o negocio de maior esperança de todo aquele Estado, e de que tanto necessita esta Coroa” AHU_ACL_CU_015, Cx.6, D. 466. - Segundo Charles Boxer quando Salvador Correia de Sá retornou ao Reino em 1652, o Conselho Ultramarino sugeria que este voltasse ao Rio de Janeiro “a fim de organizar em bases adequadas as minas de São Paulo e Paranaguá. Salvador expressou o seu desejo de receber a incumbência, mas sob a condição de ver bem recompensados os serviços que vinha prestando à Coroa desde o ano de 1614” (BOXER, 1973, p. 316).

³² AHU_ACL_CU_015, Cx.6, D. 466.

³³ AHU_ACL_CU_015, Cx.6, D. 466.

³⁴ AHU_ACL_CU_015, Cx.6, D. 466.

³⁵ AHU_ACL_CU_015, Cx.6, D. 466.

³⁶ Dentre os quinze governadores-gerais que vieram ao Estado do Brasil entre 1640 e 1702, nove possuíam títulos nobiliárquicos; oito serviram no governo-das-armas nas províncias do Reino; todos tiveram assento no Conselho de Estado ou no Conselho de Guerra (alguns tiveram assento em ambos ao mesmo tempo). Cf: COSENTINO, 2012., p. 725-753; Cf: ARAÚJO, 2012. p. 125-140.

O governo de Pernambuco foi o terceiro tratado na consulta, à esta região ficariam subordinadas os territórios “desde o Rio de São Francisco, até o Rio Grande.”³⁷ Para os governantes dessa região a consulta indicava que deveriam ser escolhidas as pessoas de “maior qualidade”, com patente de mestre de campo ou superiores, pois “se para a recuperação da Praça de Pernambuco, bastou um mestre de campo general, parece que também será bastante para o governo dela.”³⁸ A consulta também apontava como deveria ficar organizada a força militar da capitania, no caso de Pernambuco recomendavam que houvesse dois terços com dois mil e quatrocentos infantess, sendo que um terço seria responsável pela defesa da região compreendida entre a vila de Olinda e o Rio São Francisco e o outro pela região que se estende de Itamaracá até o Rio Grande.

Por fim, a região do Maranhão era compreendida pelos territórios das “capitanias [do] Ceará, Grão Pará, com todas as mais Praças, e Portos que lhe pertencem.”³⁹ O perfil pretendido para os seus governantes é o menos elevado dos quatro territórios tratados na consulta, de modo que este posto poderia ser preenchido por “Capitães de Cavalos, Sargentos mores, Mestres de Campo.”⁴⁰ A defesa nessa região seria feita por 3 ou 4 companhias com cem soldados cada. Salvador Correia de Sá julgava essa região como pouco atrativa a possíveis invasores, “por ser partes, em que o inimigo tem pouco de que lançar mão; E que nos consta do pouco cabedal, que delas fez, havendo as possuído.”⁴¹

Notamos que Salvador Correia de Sá teve a preocupação de ressaltar que a divisão dos governos militares não viria a lesar a autoridade do governador-geral, ressaltando que a jurisdição do mesmo continuaria superior as demais: “O governador da Bahia deve continuar com a presidência da Relação, e Corte da Justiça, a donde hão de acudir todos os negócios tocantes a ela, de todo o Estado, e na própria forma que hoje esta com esta qualidade fica muito superior este aos mais governos”⁴². Entendemos que a proposta de Salvador Correia de Sá visava por um lado a dinamização da capacidade defensiva do Estado do Brasil, sem com isso alterar a autoridade do governador-geral, que continuava tendo “a jurisdição suprema do Governador do Estado”⁴³, e por outro formalizava a

³⁷ AHU_ACL_CU_015, Cx.6, D. 466.

³⁸ AHU_ACL_CU_015, Cx.6, D. 466. – Nuno Monteiro e Mafalda Soares da Cunha indicam que os fidalgos chegavam a 60% dos 25 governadores de Pernambuco durante o século XVII, enquanto no século XVIII representavam 84% dos 18 governadores. Cf. CUNHA; MONTEIRO, 2005, p. 241 e 248-250.

³⁹ AHU_ACL_CU_015, Cx.6, D. 466.

⁴⁰ AHU_ACL_CU_015, Cx.6, D. 466. – A percepção da posição inferior na hierarquia dos governos ultramarinos também é sugerida pelos dados que indicam que durante o século XVII dos 24 governadores nomeados apenas 30% dos governadores do Estado do Maranhão eram fidalgos Cf. CUNHA; MONTEIRO, 2005, p. 240 e 248.

⁴¹ AHU_ACL_CU_015, Cx.6, D. 466

⁴² AHU_ACL_CU_015, Cx.6, D. 466.

⁴³ AHU_ACL_CU_015, Cx.6, D. 466.

crescente importância das capitâneas do Sul, das quais viria a ser governador em 1658⁴⁴. A proposta de dividir as competências militares entre as regiões indica a busca da Coroa por meios mais eficientes de governação, dada a constatação do problema fundamental de governar as vastas extensões do Estado do Brasil.

Como vemos na própria consulta o despacho régio de 20 de Julho de 1654 foi favorável. Em 29 de Outubro de 1654 o monarca explicitava esta decisão informando ao governador-geral em exercício, o Conde de Atouguia, que o governo “político como [o] militar [do Estado do Brasil] se exercitassem por uma só pessoa como até agora se fez por convir assim a autoridade e dignidade desse antigo Governo.”⁴⁵ Contudo, um ano após essa decisão o governador-geral queixava-se ao monarca sobre os resultados decorrentes e questionava a eficiência da medida afirmando: “se o intento de Vossa Majestade é querer honrar este Governo, com se restituir a sua antiga autoridade em nenhuma ação a tem mais perdida, que na forma em que hoje provê os postos militares”⁴⁶. A crítica do Conde de Atouguia incidia sobre aquele que era um dos pontos fundamentais da prática governativa e também alvo de controvérsias: o provimento dos postos militares. Para o governador-geral as mudanças introduzidas promoviam a descentralização dos provimentos militares e podiam dar margem a provimentos indevidos e por consequência conflitos de jurisdição. Sendo assim o Conde de Atouguia asseverava que

As patentes se passam como provisões de serventia dos officios civis, e hoje com tão pouca autoridade e jurisdição, que quando os providos nos postos que vagam (...) esperam a confirmação deles sem preceder consulta alguma deste Governo os trazem outros sujeitos, ficando aqueles com engano do provimento, que tiveram e sem reformação legitima: desengano que desanima a uns, e obriga a outros a se ausentarem do serviço de Vossa Majestade.⁴⁷

Em duas cartas, datadas de outubro de 1655, o Conde de Atouguia esclarece melhor as razões de sua queixa. Nestas o governador-geral recorda a Coroa que após a capitulação

⁴⁴ Salvador Correia de Sá recebeu a patente de governador das capitâneas do Sul (São Vicente, Rio de Janeiro e Espírito Santo) em 17 de setembro de 1658. DHBN. Vol. XX, p. 93. O auto de separação dos governos foi feito em Salvador em 2 de setembro de 1659. AHU_ACL_CU_005-02, Cx.15, D.1743. A divisão findaria com a nomeação de D. Vasco Mascarenhas como 2º. vice-rei do Estado do Brasil, como consta em sua carta patente. BNRJ-SM. *Códice 1, 2, 5*

⁴⁵ DHBN. Vol. LXVI, p. 67.

⁴⁶ DHBN, Vol. IV, p. 257.

⁴⁷ DHBN, Vol. IV, p. 258.

dos holandeses foram concedidas ao mestre de campo general Francisco Barreto⁴⁸ as prerrogativas para prover “os officios da Justiça e Fazenda destas capitánias [de Pernambuco] e cargos da guerra e mais pessoas que me parecessem das que se acharão na Recuperação de Pernambuco”⁴⁹. Além disso, Barreto fora incumbido por uma carta régia de preservar a jurisdição régia da Capitania recém restaurada, devendo desfazer “quaisquer atos de posse que Dom Miguel ou Duarte de Albuquerque exercitem ato algum de Donatários nem cobre como tal direito ou emolumento e se o que tiver obrado for com despachos de algum ministro, Conselho ou Tribunal mos enviareis todos.”⁵⁰ De acordo com Antonio Vasconcelos de Saldanha a iniciativa de trazer as capitánias de Pernambuco e Itamaracá para o patrimônio régio representava uma resposta à “inoperância total dos donatários, para, numa acção comum, se substituírem ou, no mínimo, aliviarem a Coroa na defesa dos territórios administrados” (SALDANHA, 2001, p. 394). Ademais, esta acção era invocava “a precisa razão do inadimplemento por parte dos donatários das condições originais das doações quinhentistas” (SALDANHA, 2001, p. 395).

As prerrogativas concedidas a Francisco Barreto após a restauração de Pernambuco tiveram profunda influência sobre a governação nos anos seguintes, pois buscavam responder dois problemas fundamentais que marcaram a governação nesta conjuntura: 1) a remuneração régia dos serviços daqueles que lutaram em Pernambuco, “se não como elles merecem, ao menos como he possível, e permite o aperto em que as guerras deste Reino tem posto as cousas em todas as partes” (VARNHAGEN, 1871. p. 345); 2) a necessidade administrativa de suprir os postos vagos a fim de que o controle efetivo da capitania fosse estabelecido e viabilizado pela governação. A falta de restrições na própria concessão deu margem a livre interpretação de Francisco Barreto, que também passou a prover os postos militares. Outra questão apontada pelo Conde de Atouguia referia-se à subordinação de Pernambuco ao governo-geral. Recordava ao rei “com a submissão que deve me pareceu representar a Vossa Majestade que aquele Governo [de Pernambuco] não está separado deste”⁵¹.

⁴⁸ A provisão datada de 29 de Abril de 1654 foi publicada por Varnhagen no apêndice de seu livro. Cf. VARNHAGEN, 1871. p. 345-346. Esta provisão foi discutida no Conselho Ultramarino antes de chegar a sua forma final, como percebemos na consulta de 31/03/1654. AHU_ACL_CU_015, Cx.6, D. 467.

⁴⁹ Francisco Barreto cita a referida provisão de 29 de Abril de 1654 em todos os provimentos que foram registrados neste códice. Cf. 23/03/1655. AUC, CA, Cod. 31, f. 21v.

⁵⁰ “Carta de Sua Majestade para o Mestre de Campo General Francisco Barreto”. 04/11/1654. DHBN. Vol. LXVI, p. 98-99 – Dom Miguel de Portugal era administrador de Duarte de Albuquerque Coelho, antigo donatário da capitania de Pernambuco.

⁵¹ DHBN, Vol. IV, p. 266. No caso em questão Atouguia refere-se ao fato de que todas as requisições referentes à artilharia e munições deveriam ser dirigidas ao governador-geral uma vez que eram prerrogativas próprias de seu ofício, previstas nos capítulos 12, 15 e 16 de seu regimento. Vale recordar que o regimento utilizado pelo Conde de Atouguia é o mesmo que foi passado a Antonio Teles da Silva. O documento em questão está na

Nestas cartas o governador-geral criticava a postura da Coroa, enfatizando que os ministros do rei faltavam com a obrigação de lhe advertir a gravidade da situação, pois não observavam “a diferença que há de Mestre de Campo General ao Capitão General, de quem é súbdito.”⁵² O Conde de Atouguia também reforçava seu argumento lembrando que “semelhante estilo, nunca [fora] praticado em Reino, ou Exército que o Capitão General governasse” e que tal ação acabava por “privá-lo da maior autoridade que tinha, que é prover os postos militares.”⁵³ O governador-geral protestava atestando a quebra de hierarquia e, por conseqüência, o enfraquecimento de sua autoridade. Afinal esta prática lesava diretamente as prerrogativas fundamentais do ofício superior ocupado pelo Conde de Atouguia, as *regalias*⁵⁴. Ao expor a violação de seu privilégio e do prestígio atrelado ao governo-geral, o Conde de Atouguia reforçava sua argumentação afirmando que

é indecência tão inaudita estar no mesmo Governo provendo o Capitão General os postos que vagam nos presídios, e o Mestre de Campo General, os do Exercito, que não deve Vossa Majestade permitir que este Governo padeça aquela inferioridade a que desce, nem eu firme patente em que se lhe não dê principio.⁵⁵

A reclamação do Conde de Atouguia incidia sobre um tipo de disputa que já ocorria no período anterior ao seu governo e que continuou a ser recorrente com seus sucessores. Conflitos de jurisdição em torno do provimento das serventias não eram ocasiões extraordinárias, e sempre que ocorriam eram julgadas a partir das instruções contidas no regimento do governo-geral.⁵⁶ Acreditamos que a recorrência dessas disputas motivou a reformulação destas instruções, o que basicamente consistiu em acrescentar passagens ao

Biblioteca Nacional (BNRJ-SM. *Códice 9, 2, 20. (1642-1753) n°5*). O regimento é acompanhado de uma carta régia: “vos entregará o Regimento que mandei dar a Antonio Telles da Silva quando foi governar o Estado do Brazil, encomendo-vos o vejais, e uzeis delle em tudo o que se vos puder aplicar como se fora feito para vós.” BNRJ-SM. *Códice 9, 2, 20. (1642-1753) n°5A*. Nesse sentido reforçamos que é preciso explicitar esta questão a fim de não tratar os dois regimentos como documentos diferentes, como trabalhos anteriores fizeram. Cf. VIANNA JÚNIOR, 2010, p. 15.

⁵² DHBN, Vol. IV, p. 265.

⁵³ DHBN, Vol. IV, p. 265.

⁵⁴ As regalias são prerrogativa própria do monarca, que representam “*um sinal exterior, demonstrativo da autoridade & Magestade Real.*” BLUTEAU, Vol. VII, 1712, p. 193. Os governadores-gerais do Estado do Brasil recebiam, do monarca, parte destas regalias, pois só assim estariam aptos ao “exercício de poderes específicos que não poderiam ser efetivados sem presença de um oficial régio imbuído com a distinção e as prerrogativas de governar em nome do monarca”. Autor, 2013. p. 101. Sendo assim, “*As Regalias essenciaes são fazer leys, investir Magistrados, eleger Ministros dignos, & a seus tempos publicar guerra, & fazer pazes.*” BLUTEAU, Vol. VII, 1712, p. 193.

⁵⁵ DHBN, Vol. IV, p. 265.

⁵⁶ Em trabalho anterior apontamos como a resolução dos conflitos de jurisdição sobre o provimento das serventias era resolvida a partir de argumentações construídas com base no texto dos capítulos que definiam o estilo dos provimentos no regimento dos governadores-gerais. Cf: ARAÚJO, 2013. p. 97-113.

texto existente, dotando-as de maior detalhamento e, por conseguinte, tornando as instruções mais claras. Além disso, percebemos que o processo de organização territorial das jurisdições estava intimamente ligado a definição dos estilos de provimento de serventias, um desdobramento direto do refinamento das instruções dos regimentos de governo.

O provimento de ofícios e a definição das jurisdições entre o governo-geral e as capitanias de Pernambuco e Rio de Janeiro

Conforme indicamos, os regimentos foram instrumentos centrais na organização política *monarquia pluricontinental* portuguesa. Entendemos estes como fontes de jurisdição, uma vez que eram o principal meio utilizado para delimitar os poderes, as funções e o funcionamento de diversos ofícios criados pela monarquia. Com efeito, partiremos da análise comparativa entre os regimentos dos governadores-gerais, a fim de perceber identificar as mudanças ocorridas na segunda metade do século XVII. Centraremos-nos no estudo das instruções emitidas sobre o provimento de ofícios. Desta forma, poderemos acompanhar de forma detida as alterações, e em alguns casos observar as discussões em torno destas.

A definição dos procedimentos para a provisão dos ofícios está presente em algumas ordens nos regimentos dos governadores-gerais. No caso de Diogo de Mendonça Furtado o 7º capítulo de seu regimento ordenava que o governador-geral tomasse informações sobre todos os oficiais que ocupavam os postos de *Justiça e Fazenda*, e ao constatar que houvesse postos vagos poderia prover a serventia de tais ofícios; isto é, nomear alguém provisoriamente até que a nomeação régia fosse feita.

Sendo assim, o provimento das serventias deveria obedecer algumas condições: estaria apto para o provimento aqueles que apresentassem provisões régias “para o haverem de servir os tais ofícios e nesses vagantes tereis também lembrança das pessoas que vos apresentarem Provisões ou Cartas minhas para serem providos de semelhantes serventias;”⁵⁷ na ausência de pessoas que satisfizessem essa condição, o governador-geral poderia prover oficiais régios ou “criados”⁵⁸ do rei “que tenham partes para os servirem e

⁵⁷ APEB-SC, Estante 1, Cx. 146, livro 264

⁵⁸ “Moço fidalgo, pagem, ou senhora de qualidade, criada no Paço de Portugal de pequena idade. Nos livros das chancellarias estão nomeados muitos fidalgos, & fidalgas com título de criados, & criadas dos Reys, & raynhas, a que se fazião mercês pelos haver servido no Paço, & criarse nelle de meninos”. BLUTEAU, Vol. II, 1712, p. 610.

em falta deles outras pessoas que tenham as mesmas partes.”⁵⁹ O regimento de Antônio Teles da Silva apresenta esta instrução no 8º capítulo sem nenhuma mudança fundamental em relação ao regimento anterior. Foi no regimento de D. Afonso Furtado de Mendonça⁶⁰ que a mudança textual deste capítulo acrescentou os ofícios de “Guerra” aos que também poderiam ser providos em serventia. Por fim, este capítulo foi incorporado, com o texto praticamente idêntico, ao regimento de Roque da Costa Barreto.

Quando analisamos as mudanças ocorridas nas outras instruções sobre o provimento das serventias torna-se mais evidente como ao longo do tempo as instruções tenderam a complexificação, atingindo um maior nível de detalhamento. No regimento de Diogo de Mendonça Furtado o 44º capítulo apresenta um conteúdo semelhante ao descrito anteriormente no 7º capítulo. Entretanto, seu acréscimo está na especificação de que qualquer provimento realizado deveria ser relatado ao monarca de forma detalhada, especificando qual ofício estava vago, quem o ocupava e a razão da vacância, se o oficial possuía filhos, e por fim, quem o governador-geral havia provido. No regimento de Antonio Teles da Silva este capítulo se manteve inalterado.

As transformações que ocorreram após a rendição dos holandeses no Estado do Brasil tornaram a governação um cenário significativamente mais complexo e essas alterações tiveram que ser incorporadas aos regimentos e ao cotidiano da governação. Na primeira parte deste texto apontamos alguns desses desdobramentos, agora daremos sequência indicando outros fatores. Podemos destacar dois grandes desdobramentos desta mudança: 1) os privilégios concedidos aos “restauradores” de Pernambuco, que sistematicamente ocuparam os postos de governo em capitanias do Norte e até mesmo na África⁶¹; 2) a criação da Repartição Sul, que além de visar uma maior dinamização das ações de governo⁶² e garantir um controle maior sobre as buscas por metais preciosos, buscavam também garantir que a defesa e incentivar o desenvolvimento do povoamento daquelas extensões.

Contudo, a proliferação dos ofícios e a complexificação da teia jurisdicional demandaram uma resposta da Coroa, em face à progressiva descentralização do poder no

⁵⁹ APEB-SC, Estante I, Cx. 146, livro 264.

⁶⁰ MACC, Vol. I, p. 212.

⁶¹ Estamos nos referindo aqueles que ficaram consagrados no imaginário da restauração pernambucana: Francisco Barreto, que governou a capitania de Pernambuco (1647-1657) e o Estado do Brasil (1657-1663); André Vidal de Negreiros, que governou o Estado do Maranhão (1655-1656), a capitania de Pernambuco (1657-1661 e 1667), Angola (1661-1666); João Fernandes Vieira, que governou a Paraíba (1655-1658) e Angola (1658-1661). Sobre o governo de João Fernandes Vieira na Paraíba e em Angola: Cf. MELLO, 2000, p. 321-356.

⁶² Durante esse período Salvador Correia de Sá e Benevides atuou como governador-geral da Repartição Sul, imbuído de poderes que o permitiam, tal como o governador-geral do Estado do Brasil, prover a serventia de ofícios. Como vemos, por exemplo, no caso do provimento do escrivão dos órfãos da vila de São Paulo em 1661 e de meirinho do campo da vila de São Paulo em 25/02/1661. RGCSP. Vol. III, p. 30-34.

Estado do Brasil nos anos seguintes a capitulação dos holandeses. A resposta da Coroa ganhou iniciativa quando o Conde de Óbidos foi nomeado como vice-rei do Estado do Brasil em 1663. Em uma carta dirigida a Francisco de Brito Freire⁶³ o governador de Pernambuco, D. Vasco Mascarenhas comunicava que sua nomeação para o governo no Brasil tinha como finalidade “dar nova forma ao governo deste Estado e eu o venho restituir de tudo o que a variedade dos tempos lhe occasionou ir perdendo.”⁶⁴ Em outra carta dirigida ao governador de Pernambuco, Jerônimo de Mendonça Furtado⁶⁵, o Conde de Óbidos explicita seu entendimento sobre a origem destes conflitos de jurisdição:

A ambição dos Governadores que houve nessa Capitania, depois de as guerras se acabarem, introduziu quererem mais jurisdição que a que lhes tocava; confundindo o governo particular dessa Capitania, com o místico que teve Francisco Barreto, de Governador de Pernambuco, unido ao posto de Mestre de Campo General de todo o Estado. E como ele teve ambos os exercícios, e nenhum lhe succedeu em ambos: quizeram ter, como Governadores dessa Capitania as preeminências de Mestre de Campo General do Brasil.⁶⁶

A disputa entre os dois governadores tinha origem não apenas na prática de seus antecessores, mas também nos poderes régios investidos pela carta patente. Jerônimo de Mendonça Furtado defendia-se da acusação acima ressaltando que guardava a jurisdição expressa por sua patente, até que outra ordem fosse emitida pelo monarca: “as jurisdições, não posso eu deyxar de pugnar, pellos que me tocão, que como são dadaz por sua Magestade (...) e me he presente a pouca estimação que elle faz, e a ruim conta em que o mundo tem a quem facilmente larga as que lhe tocão. Nunca vossa senhoria pode estranharme [que] procure as [jurisdições] que na minha patente foy sua Magestade servido concederme.”⁶⁷ Para Evaldo Cabral de Mello a estratégia do governo-geral desenvolvida nessa situação apresentava um argumento que deslegitimaria as pretensões

⁶³ “O senhor Francisco de Brito Freyre, tomou posse do dito Governo, em 26 de Janeiro de 1661, e servio até 5 de Março de 1664”. “Informação Geral da Capitania de Pernambuco (1749)”. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, Vol. XXVIII. Rio de Janeiro, 1906, p. 120

⁶⁴ DHBN, Vol. IX, p. 134.

⁶⁵ “O senhor Jeronimo de Mendonça Furtado tomou posse em 5 de Março de 1664, e sérvio até o último de Julho de 1666”. “Informação Geral da Capitania de Pernambuco (1749)”. In: *Anais da Biblioteca Nacional*, Vol. XXVIII. Rio de Janeiro, 1906, p. 120.

⁶⁶ 26/04/1664. DHBN, Vol. IX, p. 164.

⁶⁷ 19/05/1664. AUC, CA, Cod. 31, fl. 120v. Furtado terminava sua carta com um tom desafiador, explicitamente questionando a jurisdição do Vice-rei: “Vossa Senhoria que interpreta as suas ordens como lhe parece a deve dar, que eu me acomodo com o que entendo da minha patente e asy o hey de goardar estes trez annos como vossa senhoria me dis, emquanto Sua Magestade me não mandar outra couza”. AUC, CA, Cod. 31, fl. 120v.

dos governadores de Pernambuco, pois “por ambição de mando, os capitães-generais do Pernambuco *post bellum* teriam intencionalmente confundido o governo misto, civil e militar, que Francisco Barreto exercera ao tempo da guerra holandesa, na sua qualidade de mestre-de-campo general do Estado do Brasil e como governador de Pernambuco, quando, na realidade, só possuíam este último” (MELLO, 2003, p. 40). Portanto, a atitude do governador de Pernambuco resultou em uma séria oposição por parte do Vice-rei, sobretudo pelo tom da troca de correspondências, que gradualmente aumentou as tensões entre ambos. O desgaste político promovido pelo Conde Óbidos favoreceu o cenário que levou a deposição de Furtado em 1666.⁶⁸

Neste sentido, foi no início do governo do Conde de Óbidos que Repartição Sul foi desfeita, dando fôlego a política de centralizar os provimentos e definir as jurisdições das capitânicas.⁶⁹ Em 20 de Julho de 1663, cerca de um mês após sua posse em Salvador, o Vice-rei enviou um alvará a todas as capitânicas ordenando que todos os capitães-mores e governadores remetessem as patentes e provisões dos ofícios subordinados, assim como os alvarás de propriedade e serventias dos demais cargos e ofícios.⁷⁰ Certamente a emissão do regimento dos capitães-mores (01/10/1663)⁷¹ foi uma ação incisiva para interferir no sistema de provimentos. O regimento previa que a serventia dos ofícios de Justiça e Fazenda de todas as capitânicas “das do Norte, ou desta até a do Espírito Santo”⁷² fosse provida pelos capitães-mores por até dois meses, ao passo que para as capitânicas do sul (abaixo do Espírito Santo) o tempo previsto seria de seis meses, e em ambos os casos era necessário informar ao vice-rei sobre cada provimento feito, “para que de nenhum modo sirvam com seu provimento mais que naquelle ínterim preciso, que é necessário para me chegar o aviso, e ir a provisão para evitar as nullidades que do contrario podem resultar nos negócios, e justiça das partes; pois [os capitães-mores] não tem jurisdição alguma para prover.”⁷³ Este regimento proibia que os capitães-mores executassem o provimento dos postos militares, pois a instrução do regimento indicava que em caso de vacância de algum

⁶⁸ Evaldo Cabral de Mello explora a trama de tensões que permeava as relações entre os dois governadores, assim como identifica o surgimento e o desenvolvimento da conspiração que levou a deposição e a prisão do governador de Pernambuco. Cf. MELLO, 2003, p. 21-61. As justificativas apresentadas para a defesa de Jerônimo de Mendonça Furtado estão publicadas em: “Representação de Jerônimo de Mendonça Furtado a Sua Magestade. Ano de 1666.” In: *Anais da Biblioteca Nacional*, Vol. LVII. Rio de Janeiro. 1935. p. 110-142.

⁶⁹ Evaldo Cabral de Mello indicou como este processo foi marcado por tensões e disputas, sobretudo “as relações entre os governadores da capitania e os governadores-gerais [que] haviam sido sempre de desconfiança, quando não de hostilidade declarada. Nesse sentido o autor recorda que o episódio entre Francisco Barreto e André Vidal de Negreiros que beirou ao conflito armado (MELLO, 2003, p. 33; 34-35).

⁷⁰ Este documento está em DHBN. Vol. XXI, p.245 e também há uma cópia em AUC, CA, Cod. 31, f. 94v-96.

⁷¹ Os impactos da criação do regimento dos capitães-mores, dentro da estratégia do governo do Conde de Óbidos foram analisados em um trabalho recente: Cf. ALVES, 2014, p. 84-103

⁷² 6º. Capítulo. DHBN. Vol. V. p. 377.

⁷³ 6º. Capítulo. DHBN. Vol. V. p. 377 – O regimento foi registrado na câmara de São Vicente em 15 de Agosto de 1664. Cf. RGCSP. Vol.III. p.140.

posto este seria ocupado pelo membro imediatamente inferior na hierarquia, até que o governador-geral realizasse o provimento⁷⁴ (Quadro 2).

Esta ordem começou a ganhar contornos mais complexos a partir do regimento de D. Afonso Furtado de Mendonça (1671), no qual o conteúdo do 38º capítulo repete a instrução anterior com um acréscimo que faz referência aos regimentos dos governadores de Pernambuco e Rio de Janeiro. Deste modo ao governador de Pernambuco era permitido prover a serventia dos ofícios de Justiça e Fazenda por três meses⁷⁵, ao passo que para o governador do Rio de Janeiro a mesma instrução permitia o prazo de seis meses.⁷⁶ Ambos os regimentos não concedem a permissão de prover os postos de Guerra, porém, permitiam apenas “os postos milicianos das ordenanças”, de modo que os providos em Pernambuco teriam seis meses para obter a confirmação com o governador-geral⁷⁷ e os providos no Rio de Janeiro teriam até um ano⁷⁸ (Quadro 2). Embora os governadores de capitania não possuíssem as prerrogativas necessárias para prover os oficiais de guerra, estes poderiam sugerir até três pessoas, que cumprissem os requisitos previstos do Regimento das Fronteiras⁷⁹, para que o governador-geral provesse um deles.

Quadro 2 – Tempo de provimento para os ofícios de Justiça, Fazenda e Ordenanças (1663-1679)

Regimento	Capitanias	Provimento dos ofícios de Justiça e Fazenda	Provimento dos postos Milicianos (Ordenanças)
Regimento dos capitães mores (1663)	Capitanias do Norte até o Espírito Santo	2 meses	Não possuía a prerrogativa de prover

⁷⁴ 5º. Capítulo. DHBN. Vol. V. p. 376. – Essa instrução pode ter sido motivada pelos estilos de provimentos existentes, que em geral não consultavam o governo-geral. Como vemos em 22/02/1661, portanto antes da emissão do regimento dos capitães-mores, Antonio Ribeiro de Moraes, capitão-mor de São Vicente, nomeava Francisco Ribeiro de Moraes como capitão de ordenança da vila de São Paulo, por ser “*pessoa de valor, prudência e experiência*”. Na provisão e no termo de juramento não constam serviços anteriores de Francisco Ribeiro, o que pode ser um indício de que não se observasse o que estava expresso no Regimento das Fronteiras. É provável que o capitão-mor e o capitão de ordenanças fizessem parte da mesma família. Cf. RGCSP. Vol.III. p. 28-30.

⁷⁵ 19º Capítulo. “Regimento dos governadores da capitania de Pernambuco”. *Anais da Biblioteca Nacional*, Vol. XXVIII. Rio de Janeiro, 1906. p. 123-124.

⁷⁶ 18º Capítulo. “Regimento fornecido ao governador do Rio de Janeiro”. *Revista do IHGB*. Tomo LXIX. Rio de Janeiro, 1906. p. 105.

⁷⁷ 20º. Capítulo. “Regimento dos governadores da capitania de Pernambuco”. *Anais da Biblioteca Nacional*, Vol. XXVIII. Rio de Janeiro, 1906. p. 124.

⁷⁸ 19º. Capítulo. “Regimento fornecido ao governador do Rio de Janeiro”. *Revista do IHGB*. Tomo LXIX. Rio de Janeiro, 1906. p. 105-106. – A provisão de que nomeava Dom Manuel Lobo como governador do Rio de Janeiro foi registrada na câmara da vila de São Paulo em 13/11/1679. Cf. RGCSP. Vol.III. p. 230-231.

⁷⁹ O regimento das Fronteiras feito em 1645 definiu os requisitos e a forma como ocorreriam as promoções hierárquicas e os provimentos, estabelecendo a observação de um tempo mínimo de serviço e exigência da certidão de ofícios. Cf. “Regimento das Fronteiras”. In: MENDONÇA, Tomo II, 1972, p. 631- 656.

	Capitanias do Sul (Abaixo do Espírito Santo)	6 meses	
Regimento dos governadores de Pernambuco (1670)	Itamaracá, Alagoas e Rio de São Francisco ⁸⁰	3 meses	6 meses
Regimento do governador do Rio de Janeiro (1679)	Cabo Frio, Paraíba do Sul e São Paulo ⁸¹	6 meses	1 ano

É interessante observar como estas ordens foram formuladas, e nesse sentido algumas consultas do Conselho Ultramarino nos permitem apreender as discussões em torno de suas elaborações. Em 12 de Maio de 1670 os conselheiros discutiam elaboração do regimento dos governadores da capitania de Pernambuco, onde o principal tópico da consulta foi sobre as dúvidas recorrentes em relação à forma do provimento da serventia de ofícios militares. Os membros do Conselho recorriam às *memórias administrativas* recordando os acontecimentos durante o governo de Francisco Barreto, onde este disputava a prerrogativa de nomeação com o governador de Pernambuco, André Vidal de Negreiros;⁸² e reiteravam que ainda durante o governo de Alexandre de Sousa Freire ocorriam disputas entre os dois governos. De acordo com a consulta tanto Alexandre de Sousa Freire quanto o governador de Pernambuco, Bernardo de Miranda, tentavam “cada um ampliar a sua jurisdição de que tem resultado muitas queixas.”⁸³ O motivo das disputas residia na alegação do governador-geral de que o governador de Pernambuco não poderia prover as serventias dos ofícios de guerra e nem dos postos milicianos, ao passo que Bernardo de Miranda protestava afirmando que Alexandre de Souza Freire “lhe tirava a posse em que estava por si e por seus antecessores de fazer os ditos provimentos, usurpando lhe toda a jurisdição daquele governo e querendo que saia ele um mero executor das suas ordens.”⁸⁴

A Coroa estava ciente de que tantas disputas decorriam da falta de delimitação jurisdicional, e dessa forma o meio para resolver o conflito seria “dar regimento aos

⁸⁰ Utilizamos aqui os dados apontados no quadro analítico feito por Francisco Cosentino sobre status das capitanias ao longo do século XVII. COSENTINO, 2015. p. 537.

⁸¹ COSENTINO, 2015. p. 537.

⁸² A disputa pelas jurisdições foi tão acirrada que se fez necessária a intervenção da Rainha regente, D. Luísa de Gusmão, como se observa na carta régia de 15/04/1659, onde esta repreende as ações de Francisco Barreto. Cf. COSTA, Vol. III, 1952. p. 451.

⁸³ AHU_ACL_CU_015, Cx. 10, D. 909.

⁸⁴ AHU_ACL_CU_015, Cx. 10, D. 909.

governadores daquela capitania para que saibam a jurisdição que lhe toca.”⁸⁵ Dois anos depois, em 2 de junho de 1672, os conselheiros voltavam a discutir a mesma questão, porém centrando-se em um ponto específico, o provimento “dos capitães de passagem.”⁸⁶ Novamente o problema residia na ausência de uma determinação régia, como os conselheiros constatavam, pois, a prática de prover capitães de passagem era comum uma vez que “o Regimento antigo da Bahia não [a] proibia, e os governadores de Pernambuco e Rio de Janeiro por não terem regimentos faziam o mesmo a esse exemplo.”⁸⁷

Entre Junho e Julho de 1673 a Coroa enviou algumas cartas régias que reforçavam as instruções para o recolhimento e envio de informações sobre os oficiais que atuavam no Estado do Brasil ressaltando a importância de se ter “noticia dos postos de guerra, e oficiais de Justiça e fazenda que vagarem na jurisdição de vosso governo, porque causa, que soldos, ou ordenados tem, e se ficarão filho de quem o servia”⁸⁸ com a indicação de que a mesma ordem se aplicaria “aos governadores de Pernambuco e Rio de Janeiro e provedores da fazenda das ditas capitanias para que cada hum me faça o mesmo aviso pello que toca aos officios dos districtos de suas Jurisdições.”⁸⁹ Em carta ao governador de Pernambuco, Fernão Coutinho de Souza, o Príncipe D. Pedro II ordenava que este não alterasse o “estillo praticado de posse em que estão os governadores dessa capitania, porem o cumprase e deem posse dos taes cargos e officios de sua jurisdição as pessoas providas nelles que o declarem a suas patentes provizões e Alvarás.”⁹⁰ Ou seja, na prática o governador de Pernambuco deveria informar ao governo-geral sempre que provesse qualquer oficial. Em outra carta ao governador-geral, D. Pedro II explicitava que esta forma deveria ser observada a fim de evitar o “grande prejuízo aos providos nos taes cargos, em haverem de hir a Bahia fazendo suas viagens para o Rio e Pernambuco sendo deferentes as alturas.”⁹¹

⁸⁵ AHU_ACL_CU_015, Cx. 10, D. 909 - Quando Francisco Barreto esteve no governo de Pernambuco solicitou à Coroa instruções para organizar o funcionamento dos officios, afirmando que não havia “em Pernambuco regimentos pelos quais os officios se guiassem, porque, como os holandeses tinham ocupado e senhoriado a cidade durante tantos anos, a não se fizera ‘luz alguma do que antes se usava’”. MACC, Vol. I, p. 156-157.

⁸⁶ AHU_ACL_CU_015, Cx. 10, D. 954. Este termo servia para designar uma provisão temporária no officio, como a própria consulta indica este tipo de prática era freqüente até então, pois “vagando alguma companhia mandavam levantar gineta a quem lhes parecia e enquanto a Companhia estava vaga, iam nomeando os tais capitães”. AHU_ACL_CU_015, Cx. 10, D. 954. Essa prática é mencionada em outra consulta, de 8 de outubro de 1674, onde os membros do Conselho Ultramarino indicavam que a pratica continuava acontecendo, mesmo após de se dar “cominação aos governadores de fazerem semelhantes nomeações que se chama de passagem, [o] que Sua Alteza proíbe.” AHU_ACL_CU_005-02, Cx. 22, D. 2608.

⁸⁷ AHU_ACL_CU_015, Cx. 10, D. 954.

⁸⁸ AHU_ACL_CU_Cod.245. fl.3v. A mesma carta régia está em: DHBN, Vol. LXVII, p. 231.

⁸⁹ AHU_ACL_CU_Cod.245. fl.3v.

⁹⁰ AHU_ACL_CU_Cod.245, fl.4

⁹¹ AHU_ACL_CU_Cod. 245, fl. 4-4v

Por fim, a complexidade das ordens sobre o provimento das serventias atingiu um grau maior no regimento de Roque da Costa Barreto⁹² onde o monarca especificava que os postos mais altos do terço não poderiam ter suas serventias providas pelo governador-geral. Neste caso o capítulo ordenava que a sucessão ocorresse pela hierarquia: na vacância de um mestre de campo, o sargento-mor do mesmo terço governaria até o provimento régio, o mesmo aconteceria se vagasse o ofício de sargento-mor, sendo substituído pelo capitão com maior antiguidade, e assim por diante nos demais níveis hierárquicos dos oficiais. Inferimos que este nível de detalhamento foi resultado de tentativas de tornar as instruções do regimento mais claras e diretas, a fim de minimizar o potencial de surgimento de conflitos e disputas. Entendemos que esta iniciativa é fruto do acúmulo de experiências dos governos anteriores, onde conflitos de jurisdição eram ocasionados quando os estilos de provimento ou os “costumes” locais eram ignorados.⁹³

Em 6 de Agosto de 1681, Roque da Costa Barreto recebeu uma ordem régia para proibir o acúmulo dois ofícios por uma pessoa (tanto para serventias como para propriedade). A ordem enviada ao governador-geral especificava que editais deveriam ser afixados estabelecendo que todas as pessoas que tivessem dois ofícios teriam o prazo de seis meses para renunciar de um deles, “sob pena do que o que assy não fizer perderá o mayor que mandarei dar a pessoa que o dilatar sendo capas de servir conforme as leys do Reyno.”⁹⁴ Além disso, esta ordem deveria ser encaminhada “aos governadores de Pernambuco e Rio de Janeiro para que cada hum delles execute esta ordem nas capitancias de sua jurisdição.”⁹⁵ A emissão desta ordem indica como a questão dos provimentos continuava a tornar-se mais complexa, uma vez que nenhuma instrução semelhante havia sido estabelecida nos regimentos anteriores.

O processo de reforma dos regimentos do governo-geral também pode ser observado através de iniciativas pontuais. Como dissemos anteriormente, após a capitulação dos holandeses em Pernambuco iniciou-se um lento processo de detalhamento das instruções de governo e da definição das jurisdições. Percebemos que a partir desse momento a Coroa procurou reunir informações sobre os estilos de provimento, bem como

⁹² 38º. Capítulo de Roque da Costa Barreto (MENDONÇA, Tomo II, 1972, p. 803-804).

⁹³ Em um trabalho anterior analisamos uma situação onde os oficiais do terço protestaram contra as atitudes do governador-geral Antonio Teles de Menezes, em razão dos “problemas decorrentes do provimento que o Conde General havia realizando no terço de João de Araujo, ao prover o ofício de sargento mor em um dos oficiais que havia aportado na Bahia em sua armada” (ARAÚJO, 2014. p. 116). Inferimos que a disputa teve origem “na atitude do governador-geral que proveu o ofício vago em um membro externo a hierarquia já existente no terço, desrespeitando os costumes estabelecidos, fato que levou os capitães do terço a realizarem uma reclamação ‘formal’, no próprio paço do governador” (ARAÚJO, 2014. p. 116).

⁹⁴ AHU_ACL_CU_Cod. 245. fl.69-69v

⁹⁵ AHU_ACL_CU_Cod. 245. fl.69-69v

buscou manter um controle detalhado sobre os ofícios que estão providos. Durante o governo de Francisco Barreto foi emitida uma provisão que determinava que todas as capitanias enviassem “a este Governo os Regimentos, que tiverem de Sua Magestade, (...) E não as tendo em seu poder obriguem aos procuradores dos mesmos Donatários as remetam dentro em 6 mezes seguintes ao da data deste para nelle se verem, e registrarem na Secretaria do Estado,”⁹⁶ com a sutil ressalva de que não seria reconhecida nenhuma jurisdição ou privilégio enquanto os mesmos não fossem enviados ao governo-geral. A mesma provisão também solicitava que se enviassem

todas e quaesquer patentes e provisões que houver em qualquer Capitania ao tempo que esta se presentar ao Capitão-mor della se enviem a presentar todas a este Governo, e os Capitães-mores das ditas Capitanias não consintam que provido algum sirva constando-lhe que as não tem remetido á Secretaria do Estado.⁹⁷

Uma carta régia remetida ao vice-rei conde de Óbidos, em 1663, solicitava o mesmo tipo de informação, desta vez com a ordem de que o vice-rei as requeresse por determinados oficiais régios, como o “Provedor-mor de minha Fazenda, Chanceler da Relação desse Estado e mais Ministros e Officiais”⁹⁸ que eram incumbidos de enviar “de tudo relações muito por menor.”⁹⁹ Esta iniciativa de reunir detalhes sobre as atividades no Estado do Brasil não se restringiu apenas a formular uma a lista de oficiais régios, mas também abrangiam as principais atividades econômicas e as rendas advindas destas.¹⁰⁰

A tentativa de reunir os regimentos, provisões, estilos e privilégios de cada capitania persistiriam ainda no governo de Afonso Furtado de Mendonça. Este governador recebeu doze Instruções específicas¹⁰¹, organizadas como um documento separado de seu regimento. Estas em sua grande maioria determinavam a reunião de informações detalhadas sobre poderes, jurisdições, rendas, além de relações de todos que recebiam

⁹⁶ DHBN. Vol. V. p. 258.

⁹⁷ DHBN. Vol. V. p. 259.

⁹⁸ DHBN. Vol. LXVI, p. 254.

⁹⁹ DHBN. Vol. LXVI, p. 254. A carta régia pedia a “notícia certa dos ofícios da Justiça, Fazenda e Guerra delas com clareza do que rende cada um, que ordenados e soldos têm e por onde se lhes paga e juntamente que guarnições têm as praças e os sujeitos que ocupam estes ofícios e postos e se são de serventia, propriedade ou trienais”. DHBN. Vol. LXVI, p. 254.

¹⁰⁰ Em abril de 1663 uma carta régia solicitava informações detalhadas sobre o número de engenhos de açúcar no Recôncavo de Salvador, no Rio de Janeiro e em Pernambuco, ordenando que se enviasse o potencial produtivo anual de cada um, o valor que pagavam a Fazenda Real e os privilégios que usufruíam. DHBN. Vol. LXVI, p. 264-265.

¹⁰¹ AHU_ACL_CU_005-02, Cx. 22, D. 2606. As mesmas instruções também se encontram em: BNRJ-SM. *Códice* 9, 2, 20. Nº. 13.

soldos da Fazenda Real. As instruções possuíam uma finalidade muito clara, como vemos no sexto item:

E porquanto no tempo presente se têm alterado as coisas de maneira que para o bom governo do Brasil convém reformar-se o Regimento do governador e Capitão Geral, como dos governos e capitanias de todo o Estado, ordenareis as pessoas a que tocar, vos enviem os traslados e dêem noticias necessárias e todos os Regimentos e ordens antigas e modernas que houver pertencentes ao Governo, Fazenda, Justiça e Guerra, que farão a este caso, e os haja nos livros Antigos da Secretaria desse Estado Livros de Minha Fazenda, e Relação e Câmaras, ordens pro e contra dos senhores Reis meus predecessores, ou dos governadores, ou de outras Pessoas que tivessem faculdade para as passar.¹⁰²

Através da reunião destas informações foram elaborados os regimentos dos governadores de Pernambuco em 1670, do governo-geral do Estado do Brasil em 1677 e dos governadores do Rio de Janeiro em 1679.

Com a compilação destes regimentos buscava-se ordenar a hierarquia de poderes no Estado do Brasil, evidenciando a preeminência do governo-geral, como se observa no 39º Capítulo do regimento entregue a Roque da Costa Barreto:

Hei por bem que por evitar as dúvidas que até agora houve entre o governador Geral do Estado, e o de Pernambuco, e Rio de Janeiro, sobre a independência, que pretendiam ter do Governador Geral, declarar que os ditos governadores são subordinados ao Governador Geral, e que hão-de obedecer a todas as ordens que ele lhes mandar, dando-lhe o cumpra-se, e executando-as assim as que lhe forem dirigidas a eles, como aos mais Ministros de Justiça, Guerra, ou Fazenda, e para que o tenham entendido, lhe mandei passar Cartas que o dito Governador leva em sua companhia para lhes remeter com sua ordem, e lhes ordenará as mandem registrar nos Livros de minha Fazenda, e Câmaras, de que lhes enviarão certidões para me dar conta de como assim se executou (MENDONÇA, Tomo II, 1972, p. 804-805).

¹⁰² BNRJ-SM. *Códice 9, 2, 20. Nº. 13.*

Estes esforços para definir e ordenar os poderes e as jurisdições não foram suficientes para impedir que os conflitos sobre o provimento das serventias continuassem ocorrendo. Como vemos em uma consulta do Conselho Ultramarino de dezembro de 1678, onde Roque da Costa Barreto reivindicava seu direito de prover as serventias das capitâneas do Rio de Janeiro e de Pernambuco, após o vencimento dos prazos previstos para os governadores destas capitâneas. O governador-geral afirmava que as mudanças introduzidas nos anos anteriores não suspendiam o exercício dos ofícios, o que era certamente um dos principais objetivos da delegação destes poderes aos governadores de capitania. Contudo, Roque da Costa Barreto constatava que “estava introduzido irem os governadores de Pernambuco repetindo os provimentos de maneira que raramente se chegava a mandar pedir algum à Bahia.”¹⁰³ E, para o caso da capitania do Rio de Janeiro, se afirmava “que nunca o governador geral do Estado provia coisa alguma naquelas capitâneas.”¹⁰⁴

Miguel Dantas da Cruz aponta em seu estudo sobre o Conselho Ultramarino e a gestão militar do Estado do Brasil que as modalidades de provimento de serventias estavam diretamente relacionadas com o peso político das forças locais.¹⁰⁵ Uma vez que a “tramitação burocrática envolvida [no processo de provimento] esteve sempre submetida às câmaras municipais e aos principais governadores do Brasil, que, ao contrário da prática observada no reino, passavam patentes de imediato” (CRUZ, 2013, p. 235).¹⁰⁶ Destarte, esse grau de autonomia concedido aos governadores-gerais também estava associado às funções assumidas pelo Conselho Ultramarino ao longo da segunda metade do século XVII, tornando-se a instituição responsável pela confirmação das serventias militares da América Portuguesa, uma vez que a “imposição do encaminhamento das propostas [de provimento] para Lisboa constituía uma medida de uniformização administrativa impraticável” (CRUZ, 2013, p. 235).

Destarte, não deve nos surpreender que os conflitos em torno dos provimentos continuassem a ocorrer, afinal a monarquia portuguesa era composta por poderes concorrentes, fruto de sua organização social corporativa (Cf. HESPANHA, 1994, p. 295-323; HESPANHA, 1998, p. 118-122). A recorrência dos conflitos reforça a percepção da

¹⁰³ DHBN. Vol. LXXXVIII, p.140.

¹⁰⁴ DHBN. Vol. LXXXVIII, p.141.

¹⁰⁵ É recorrente a menção da participação da Câmara de Salvador na escolha dos oficiais providos pelo governo-geral. Isso aparece de diversas formas na documentação: “*como tão bem me enformarão os oficiais da Câmara desta cidade*” (AHMS-PGS-Vol.II, fl.373-375.) ou “*vista a consulta que a Câmara desta Cidade me fez*” (AHMS-PGS-Vol.II, fl.420-422.)

¹⁰⁶ Em comparação o autor indica que “no reino, o governador de armas deveria somente reencaminhar para o rei (por via do Conselho de Guerra) a lista de indivíduos pospostos pelas câmaras”. CRUZ, 2013, p. 235

importância atribuída à escolha e o provimento de oficiais, questão essa que progressivamente tornou-se mais complexa acompanhando o aprimoramento das práticas da governação.

Entendemos que o processo de aprimoramento da governabilidade no Estado do Brasil estava inserido em um cenário maior, uma vez que nos domínios ibéricos já se desenvolvia a discussão acerca da “governabilidade de unidades políticas extensas e ‘complexas’” (CARDIM; MIRANDA, 2014, p. 79). Neste ponto, é preciso considerar que “o processo de incorporação de terras extraeuropeias envolveu a mobilização de elementos próprios da paisagem política ibérica e com finalidade uniformizadora” (CARDIM; MIRANDA, 2014, p. 79); isto é, a transposição de instituições de governo para terras ultramarinas a fim de reforçar o reconhecimento ao monarca e o pertencimento a comunidades políticas europeias. Assim, os problemas inerentes ao governo eram muito semelhantes dos dois lados do Atlântico:

a distância física entre o local onde se encontravam o rei e os órgãos centrais de governo, por um lado, e, por outro, as possessões e as gentes a governar; a ausência física do rei da maior parte das terras que estavam sob a sua alçada; e, finalmente, a alteridade cultural de cada território, fosse ela jurídica, social ou cultural (CARDIM; MIRANDA, 2014, p.79-80.).

Considerações finais

Os regimentos conferiam aos governadores-gerais variados poderes e funções, como a “defesa da capital e do restante do território, fiscalizando as condições dos armamentos nas capitanias e engenhos e o controle dos valores arrecadados pelo fisco” (COSENTINO, 2009, p. 272). Além destas funções os governadores-gerais também possuíam outras prerrogativas que iam desde a concessão de pequenas mercês e de armar cavaleiros, até o “cuidado com os indígenas, a sua catequese” promovendo “feiras onde pudessem vender seus produtos” (COSENTINO, 2009, p. 272), jamais permitindo que obtivessem acesso a armas de fogo.

Esta vasta gama de competências e poderes foi paulatinamente desenvolvida ao longo dos séculos XVI e XVII. Entendemos que a compreensão das práticas da governação, assim como o papel dos governadores-gerais, só é possível de ser alcançada a partir da percepção da constante reordenação de poderes e jurisdições. O conjunto de modificações e acréscimos nas instruções dos regimentos nos revela uma trama de discussões políticas e

de conciliação de interesses que ocorria tanto nas deliberações dos concelhos palatinos, como nas reuniões no paço dos governadores e na câmara de Salvador. Nesse sentido, concordamos com Francisco Cosentino que entende a compilação dos vários regimentos como parte de um processo empreendido pelos oficiais da Coroa, visando “ordenar um corpo de instruções que fosse utilizado por muitos governadores, durante um tempo mais longo, [estes] se esmeraram em construir fórmulas claras e precisas, num esforço de ordenação metódica” (COSENTINO, 2009, p. 254).

O aperfeiçoamento dos regimentos e da própria governação pode ser verificado a luz do contexto do Estado do Brasil e da monarquia portuguesa durante o século XVII. Durante o reinado de D. João IV (1641-1656) a monarquia enfrentava dois grandes desafios: por um lado, o empreendimento de um intenso esforço diplomático para obter o reconhecimento da nova dinastia no cenário europeu; por outro, uma conjuntura de guerra defensiva nas fronteiras do reino, contra a monarquia espanhola, e no ultramar contra as nações estrangeiras que ameaçavam o domínio de suas conquistas. No reinado de D. Afonso VI (1656-1668) observamos um momento diferente, onde a monarquia conquistou uma relativa estabilidade político-militar no cenário europeu e no ultramar, sobretudo em razão das alianças e dos tratados de paz, em especial aqueles celebrados com a Holanda, Inglaterra, França e Espanha. Os desafios nesta nova fase da dinastia bragançina eram de outra natureza. A fidalguia lusitana estava dividida pelos embates de corte, ocasionados principalmente pela ascensão do 3º. Conde de Castelo Melhor ao cargo de Escrivão da Puridade. Sua atuação como “privado do rei” desestabilizou o equilíbrio polissinodal de acesso às mercês régias e as nomeações para os principais cargos da monarquia, o que promoveu uma cisão entre as facções cortesãs, e em última medida levaram ao afastamento de D. Afonso VI do trono e ao exílio de Castelo Melhor (CARDIM, 1998, p. 408-410).¹⁰⁷ A consolidação da dinastia de Bragança se efetuará apenas no reinado de D. Pedro II (1668-1706). Percebemos que as principais mudanças ocorridas nos regimentos e nas jurisdições ocorreram a partir do reinado de D. Pedro II, no qual as tarefas de governo demandavam uma resposta mais efetiva das políticas da Coroa e do governo-geral. Na década de 1670, quando são emitidos os regimentos dos governadores de Pernambuco (1670)¹⁰⁸ e Rio de

¹⁰⁷Sobre o valimento do 3º. Conde de Castelo Melhor ver: DANTAS, 2009.

¹⁰⁸ Com a capitulação holandesa em 1654 a “nobreza da terra” de Pernambuco se viu fortalecida politicamente diante da monarquia, reivindicando e obtendo alguns privilégios e maior autonomia administrativa em relação ao governo-geral. Por consequência, a governação no pós-guerra foi marcada em diversos momentos pela tensão e pela disputa de poder entre os governadores-gerais e os governadores da capitania. A reivindicação pelos mesmos privilégios dos restauradores de Pernambuco gerou diversos conflitos de jurisdição, fragilizando o equilíbrio de poder existente entre a capitania e o governo-geral. Como tentativa de sanar o problema a Coroa emitiu em 1670 o regimento que delimitava a jurisdição e os poderes dos governadores de Pernambuco. Sobre os conflitos que marcaram parte desse período: Cf. MELLO, 2003.

Janeiro (1679)¹⁰⁹, assim como os regimentos de D. Afonso Furtado (1671) e Roque da Costa Barreto (1677), o cenário diplomático do império português já estava bem diferente: a conjuntura de paz, sobretudo com a Espanha (1668); a atenuação da disputa faccional da nobreza lusitana e a conseqüente cristalização da elite aristocrática bragantina, características essas que trouxeram maior estabilidade para a dinastia durante este período (Cf. MONTEIRO, 2000, p. 131-132). Deste modo, os desafios administrativos, como a arrecadação dos donativos da paz da Holanda e do casamento da infanta Catarina de Bragança com o rei da Inglaterra, exigiam uma estrutura administrativa mais organizada e definida. Neste sentido, o refinamento das jurisdições e a delimitação dos poderes territoriais foram alternativas possíveis para a condução e aperfeiçoamento da governação neste período.

A argumentação que desenvolvemos ao longo do texto, busca reforçar a percepção de que a governação experimentou na segunda metade o século XVII um progressivo aprimoramento, sobretudo a partir da definição territorial das jurisdições. Nosso argumento defende que uma compreensão alargada sobre os poderes dos governadores-gerais, e por consequência, uma compreensão mais acurada sobre a própria governação, só é possível a luz dos vários instrumentos régios que ordenaram e transmitiram os poderes do ofício. Atentamos que a análise dos regimentos ganha maior dimensão ao serem lidos em conjunto com as “instruções,”¹¹⁰ que, ocasionalmente, os acompanhavam. E, ainda destacamos como as questões conjunturais, manifestas em várias consultas dos conselhos régios¹¹¹, tiveram uma influência fundamental nas transformações ocorridas nos regimentos e na própria governação.

Por fim, buscamos sugerir que as mudanças ocorridas na elaboração de alguns capítulos dos regimentos devem ser observadas a luz de uma realidade dinâmica. Entendemos que os regimentos não podem ser compreendidos como mero conjunto de ordens do monarca, que visava orientar a empresa colonial (Cf: PUNTONI, 2013, p. 16). Propomos que estes sejam compreendidos como resultado de conjunturas históricas e,

¹⁰⁹ No caso da capitania fluminense é preciso destacar que a revolta da cachaça (1660-1661) foi um marco fundamental nos rumos políticos da capitania, uma vez que teve como consequência o encerramento do domínio político que a família Correia de Sá exercia na capitania desde sua fundação. Cf. CAETANO, 2003, p. 205- 212. Nesse sentido o regimento de 1679 consolida o reconhecimento de importância da capitania no cenário imperial e sua importância estratégica em relação à região do Prata e no fomento da exploração aurífera. Cf. BOXER, 1973.

¹¹⁰ Alguns governadores-gerais receberam instruções de governo complementares ao regimento. Identificamos que Afonso Furtado de Mendonça (BNRJ-SM. *Código* 9,2,20. (1642-1753) nº 13. De 4 de Março de 1671) e Roque da Costa Barreto (BNRJ-SM. *Código* 9,2,20. (1642-1753) nº 14. De 24 de Novembro de 1677).

¹¹¹ A percepção de que as matérias de alta política e de gestão da monarquia pluricontinental ocorriam nos conselhos régios tem cada vez mais se confirmado, sobretudo em trabalhos recentes e de fôlego como os de Marcello Loureiro. Cf. LOUREIRO, 2014, p. 43-57.

portanto, fruto de experiências anteriores que foram transpostas, compiladas ou incorporadas em forma de capítulos cada vez mais específicos. Através dos regimentos conseguimos observar parte do processo de aprimoramento da governabilidade no Estado do Brasil, destacadamente pela progressiva concessão e delimitação de jurisdições para as demais capitanias, como nos casos de Pernambuco e do Rio de Janeiro que foram reconhecidos como centros políticos importantes.

Fontes e obras de referência:

Fontes manuscritas:

Arquivo Histórico Municipal de Salvador (AHMS) Provisões de Governo e Senado (PGS). Vol.II (1648-1657). fl.373-375; fl.420-422.

Arquivo Histórico Ultramarino – Projeto Resgate: (Avulsos da Bahia) AHU_CU_005, Cx.I, D. 40; (Luiza da Fonseca) AHU_ACL_CU_005-02, Cx.15, D. 1743; Cx. 22, D. 2606, D. 2608; (Avulsos de Pernambuco) AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 466; D. 467; Cx. 10, D. 909; D. 954; (Códices) AHU_ACL_CU_Cod.245. fl.3v.; fl.4; fl. 4-4v; fl.69-69v;

Arquivo Público do Estado do Bahia – Seção Colonial: (APEB-SC) Estante I, Cx. 146, livro 264

Arquivo da Universidade de Coimbra – Coleção Conde dos Arcos: (AUC, CA) Cod. 3I, fl. 21v; fl. 94v-96; fl. 120v

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro – Seção de Manuscritos: (BNRJ-SM) *Códice* 9, 2, 20. (1642-1753), nº1; nº5; nº5A; nº 13; nº 14; *Códice* I, 2, 5.

Instituto dos Arquivos Nacionais – Torre do Tombo: (IAN/TT) Chancelarias Régias. D. João IV, Livro 13, f. 369v.

Fontes publicadas:

Anais da Biblioteca Nacional, Vol. XXVIII. Rio de Janeiro, 1906: “Regimento dos governadores da capitania de Pernambuco”.

Anais da Biblioteca Nacional, Vol. LVII. Rio de Janeiro. 1935: “Representação de Jerônimo de Mendonça Furtado a Sua Magestade. Ano de 1666.”

RAU, Virginia; SILVA, Maria Fernanda Gomes da. (eds.) *Os Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*. (MACC) Volume I. Lisboa: Acta Universitatis Conimbriensis, 1956.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional (DHBN). Vols. IV; V; Vol. IX; Vol. XX; LXVI; LXVII; LXXXVIII;

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. 2 Tomos. IHGB. Conselho Federal de Cultura. 1972.

Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo. (RGCSP) (1661-1709). Vol.III. São Paulo: Typographia Piratininga, 1917.

Revista do IHGB. Tomo LXIX. Rio de Janeiro, 1906: “Regimento fornecido ao governador do Rio de Janeiro”.

SALVADOR, Frei Vicente. *Historia do Brasil. (1500-1627)*. Nova Ed. Revista por Capistrano de Abreu. São Paulo: Weiszflog Irmãos. 1918.

Obras de referência:

BLUTEAU, D. Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais Pernambucanos*. Vol. III (1635-1665). Recife: Arquivo Público Estadual. 1952

Bibliografia:

ALVEAL, Carmen. 2014. “Capitanias do Norte (Brasil)”. In: J. V. Serrão, M. Motta e S. M. Miranda (dir), *e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português*. Lisboa: CEHC-IUL. (ISSN: 2183-1408). Doi: 10.15847/cehc.edittip.2014v023. Disponível em: <http://edittip.net/2014/02/04/capitanias-do-norte/>. Acessado em: 02/04/2015.

ALVES, Renato de Souza. *Carreira e Governação no Império Português do Século XVII: o governo do 1º Conde de Óbidos e 2º vice-rei do Estado do Brasil (1663-1667)*. Dissertação (Mestrado em História) Juiz de Fora: UFJF, 2014.

ARAÚJO, Hugo André Flores Fernandes. “Um império de Serviços: ofícios e trajetórias sociais dos governadores gerais do Estado do Brasil no século XVII”. *Anais da XXIX Semana de História da Universidade Federal de Juiz de Fora: Monarquias, Repúblicas e Ditaduras: entre liberdades e igualdades*. Juiz de Fora, 2012.

_____. “Para se dar satisfação a justiça: provimento de ofícios e conflitos de jurisdição no Estado do Brasil no século XVII.” *Revista Ultramares*. Nº3, Volume 1, Jan-Jul. 2013.

_____. *A governação em tempo de guerra: governo-geral do Estado do Brasil e a gestão da defesa (1642-1654)*. Dissertação (Mestrado em História Social). Juiz de Fora: UFJF, 2014.

BOXER, Charles R. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*. São Paulo: Ed. Nacional, 1973.

- CAETANO, Antonio Felipe Pereira Caetano. *Entre a sombra e o sol: A revolta da cachaça, a freguesia de São Gonçalo de Amarante e a crise política fluminense*. (Rio de Janeiro, 1640-1667). Dissertação (Mestrado em História). Niterói: UFF, 2003.
- CARDIM, Pedro. “O processo político (1621-1807)”. In: HESPANHA, António Manuel. (coord.) *História de Portugal*. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.
- _____. “Administração’ e ‘Governo’”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. (Orgs.) *Modos de governar: Idéias e práticas políticas no Império Português (Séculos XVI a XIX)*. 2ª. Ed. São Paulo: Alameda, 2007.
- CARDIM, Pedro; HERZOG, Tamar; IBÁÑEZ, José Javier; SABATINI, Gaetano (Eds) *Polycentric Monarchies: How did early modern Spain and Portugal achieve and maintain a global hegemony?* Sussex Academic Press, 2012.
- CARDIM, Pedro; MIRANDA, Susana Münch. “A expansão da Coroa portuguesa e o estatuto político dos territórios”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial*. Vol. 2 (1580-1720). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. “*Para aumento da conquista e bom governo dos moradores*”: O papel da Câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668). Tese (Doutorado em História). Niterói: UFF, 2011.
- COSENTINO, Francisco Carlos C. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): Ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte, Fapemig, 2009.
- _____. “Governadores gerais do Estado do Brasil pós Restauração: guerra e carreira militar”. *Varia História*. Vol.28, n.º 48. Belo Horizonte. Jul/Dez. 2012.
- _____. “Hierarquia e poder político no Estado do Brasil: o governo-geral e as capitanias, 1654-1681.” *Topoi*. Rio de Janeiro, vol. 16, n.º 31, jul/dez. 2015.
- CRUZ, Miguel Dantas da. *O Conselho Ultramarino e administração militar do Brasil (da Restauração ao Pombalismo): Política, finanças e burocracia*. Tese (Doutorado em História). Lisboa, ISCTE, 2013.
- CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno G. “Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII-XVIII” In: MONTEIRO, Nuno G; CUNHA, Mafalda Soares da; CARDIM, Pedro. (orgs.) *Optima pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo regime*. Lisboa: ICS, 2005.
- DANTAS, Vinícius Orlando de Carvalho. *O conde de Castelo Melhor: Valimento e razões de Estado no Portugal seiscentista (1640-1667)*. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: UFF, 2009.

DUTRA, Francis A. “Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola de Charles Boxer: cinquenta anos depois.” In: SCHWARTZ, Stuart B.; MYRUP, Erik Lars (Orgs) *O Brasil no Império Marítimo Português*. Bauru, São Paulo: Edusc, 2009.

FERREIRA, Leticia dos Santos. *É pedido, não tributo: O donativo para o casamento de Catarina de Bragança e a paz de Holanda (Portugal e Brasil c. 1660-c. 1725)*. Tese (Doutorado em História). Niterói: UFF, 2014.

GALVÃO RAMALHO, João Pedro. “Capitania do Siará”. In: BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa. Disponível em: http://lhs.unb.br/atlas/Capitania_do_Siar%C3%A1. Data de acesso: 27 de julho de 2016.

GIRÃO, Raimundo. *Pequena História do Ceará*. 4ª. Edição, revisada e atualizada. Fortaleza: Edições Universidade Federal do Ceará, 1984.

HESPANHA, António Manuel. “El Espacio político”. *La gracia del Derecho*. Economía de la cultura en la Edad Moderna. Madrid. Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

_____. “A constelação originária dos poderes”. In: *As Vésperas do Leviathan: Instituições e poder político*. Portugal. Séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

_____. “A Representação da Sociedade e do Poder”. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.) *História da Portugal: O antigo Regime*. (Volume 4 – 1620-1807). Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

_____. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes.” In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica Imperial Portuguesa*. (Séculos XVI-XVIII). 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

HESPANHA, António Manuel; SUBTIL, José Manuel. “Corporativismo e Estado de Polícia como modelos de governo das sociedades euro-americanas do Antigo Regime”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.) *O Brasil Colonial*. Vol I. (1443-1580) Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

LOUREIRO, Marcello José Gomes. *A gestão no Labirinto: Circulação de informações no Império Ultramarino Português, formação de interesses e a construção da política lusa para o Prata (1640-1705)*. Dissertação (Mestrado em História). Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

_____. “A pedra fundamental deste edifício”: o governo por conselhos na monarquia portuguesa do pós-Restauração. *7 mares: Revista dos pós-graduandos em História Moderna da UFF*. N.º 5, Dez. 2014.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste*. (1641-1669). Rio de Janeiro: Topbooks, 1998.

_____. *A fronda dos mazombos: Nobres contra mascates*, Pernambuco, 1666-1715. 2.^a Edição revista. São Paulo: Editora 34, 2003.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. *João Fernandes Vieira: Mestre-de-campo do terço de infantaria de Pernambuco*. Lisboa: CNCDP, 2000.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal barroco: centros de poder e trajetórias sociais (1668-1750)”. In: TENGARINHA, José (Org). *História de Portugal*. Bauru: EDUSC/ São Paulo: UNESP/ Portugal: Instituto Camões, 2000.

POSSAMAI, Paulo César. “A fundação da Colônia de Sacramento”. *Mneme: Revista de Humanidades*. V. 5, n. 12. Out./Nov. 2004.

PUNTONI, Pedro. *O Estado do Brasil: Poder e política na Bahia colonial – 1548-1700*. São Paulo: Alameda, 2013.

RIBEIRO, Mônica da Silva. “O Rio de Janeiro pós- Repartição do Sul: As transformações no Império português, 1660-1730”. In: CAETANO, Antonio Felipe Pereira (Org). *Dinâmicas Sociais, Políticas e Judiciais na América Lusa: Hierarquias, Poderes e Governo (Século XVI-XIX)*. Recife: Editora UFPE, 2016.

SILVA, Ana Cristina Nogueira; HESPANHA, António Manuel. “O quadro espacial.” In: HESPANHA, António Manuel. (coord.) *História de Portugal*. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *História das lutas com os holandeses no Brasil: Desde 1624 até 1654*. Viena d’Austria, 1871.

VIANNA JÚNIOR, Wilmar da Silva. *Modos de governar, modos de governo: O governo-geral do estado do Brasil entre a conservação da conquista e a manutenção do negócio (1642-1682)*. Tese (Doutorado em História). Rio de Janeiro: UERJ, 2010.



Recebido: 5 de outubro de 2017

Aprovado: 31 de outubro de 2017